



PROJETO DE LEI N° 55 DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal 2.236/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A súmula da Lei Municipal nº 2.236/25 passará a ter a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências."

Art. 2º. Revoga o §2º do art. 1º da lei, portanto, a redação do art. 1º passará a constar apenas com o *caput* e parágrafo primeiro.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal 2.236/2025.

Realeza, 23 de julho de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Necessário realizar a presente Emenda, tendo em vista que a Lei nº 2.236/2025, não foi aprovada pelo Banco do Brasil, sendo solicitado a remoção do parágrafo segundo do artigo 1º.

Observa-se que o Executivo havia enviado projeto de lei requerendo autorização para operação de crédito, porém houve emenda proposta pelos Nobres Vereadores. Diante dessa emenda, houve mudança no contexto da lei, sendo assim reprovada pelo Banco do Brasil.

Veja-se o e-mail enviado pelo Banco do Brasil:

Lei autorizadora operação de crédito

De:

5765 - CARTEIRA 5005 - ESC MUN PR CENTRO

Para:

gabinete@realeza.pr.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto:

Lei autorizadora operação de crédito

Enviada em:

11/07/2025 | 17:05

Recebida em:

11/07/2025 | 17:05

#interna

Boa tarde,

Ao analisarmos a lei autorizadora para contratação de operação de crédito número 2.236/2025 de 01 de julho de 2025 constatamos que não é possível contratar operação de crédito com aval da união, pois a Portaria Normativa MF Nº 808 de 26 de julho de 2023 em seu artigo 13º inciso IV define:

"IV - que o valor da operação de crédito analisada seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com redutor de 50% (cinquenta por cento) quando a operação estiver associada a projetos de parceria público-privada;"

Portanto a alternativa seria contratação sem aval da União, o que não é possível pois a Lei é específica para operação com Garantia da União. E pelo princípio da legalidade o Município somente pode executar a contratação conforme previsão legal.

Neste sentido orientamos alteração do texto legal para possibilitar a contratação, excluindo essa condição.

Atenciosamente.,

Daison H Goldoni

Gerente de Relacionamento

Plataforma Governo - Pato Branco

Escritório Municípios Paraná Centro

Av Tupi, 2581

CEP 85.501-268 Pato Branco - PR

Tel 46 3220-1407 46 3220 1453

Cel 41 98857 1213

Edson Marcos Ingles

Assistente de Negócios



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Assim, necessário a apresentação do presente projeto de lei, a fim de realizar os ajustes conforme solicitado pelo referido banco.

Reitera-se o impacto financeiro já apresentado com o envio do projeto nº 2.236/2025.

Estamos abertos para qualquer esclarecimento.

Realeza, 23 de julho de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

